

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I**

**GABRIELA OLIVEIRA FREITAS**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

**MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI  
Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Juvêncio Borges Silva; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues. – Florianópolis:  
CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-151-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I**

---

#### **Apresentação**

É com grande satisfação que compartilhamos com a comunidade acadêmica as pesquisas do Grupo "Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos I", apresentadas no VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi).

Pensar a efetividade dos Direitos Humanos demanda compromisso com a transformação social e com o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, pois esses direitos não podem permanecer como promessas abstratas. É necessário que se concretizem por meio de processos participativos e inclusivos.

É com esse propósito que os artigos apresentados neste Grupo de Trabalho, oferecem cuidadosas análises de diversas e multifacetadas realidades sociais, articulam críticas sobre desigualdades estruturais, e propõem caminhos possíveis para construir práticas jurídicas capazes de ampliar vozes historicamente silenciadas.

Os trabalhos aqui apresentados exploram, com profundidade, perspectivas inovadoras e rigor técnico, temas que enfrentam questões centrais de nosso tempo: o fortalecimento democrático em contextos de fragilidade institucional; a construção de políticas públicas com perspectiva de gênero, raça e classe; e a participação social como requisito para legitimidade democrática.

Este Grupo de Trabalho reflete o compromisso do Conpedi e da comunidade acadêmica com

Universidade FUMEC

Juvêncio Borges Silva

Universidade de Ribeirão Preto

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues

Faculdade de Direito de Franca

## **A VISÃO ANARCAFEMINISTA E FRATERNA PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

### **THE ANARCAFEMINIST AND FRATERNAL VISION FOR THE IMPLEMENTATION OF HUMAN RIGHTS**

**Stéphani Fleck da Rosa**

#### **Resumo**

Com base na análise da Agenda 2030 proposta pela ONU, o estudo questiona a efetivação de direitos humanos frente o desenvolvimento sustentável desde o sul global, destacando a importância de efetivar os direitos humanos para alcançar uma equidade real na sociedade, especialmente a de gênero (ODS-5). A análise inclui a crítica decolonial aos sistemas de dominação e desigualdades sociais presentes no sul global, com destaque para as vozes de Alejandra Cizira (2019), Amalia Fischer (1998), Nelly Richard (2018) e Val Flores (2018), que trazem reflexos dos movimentos feministas do sul. Procura-se compreender as formas positivas de influência para atingir a equidade e a efetivação dos direitos humanos, sob a perspectiva do anarcafeminismo como método para romper com o poderio estatal. Ao aproximar a metateoria do direito fraterno e os feminismos do sul, busca-se uma análise profunda das forças feministas emergentes que trabalham contra os sistemas de dominação em busca a concretização do desenvolvimento sustentável de maneira abrangente.

**Palavras-chave:** Equidade, Feminismos, Sul, Fraternidade, Direitos humanos

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Based on the analysis of the UN's 2030 Agenda, this study questions the realization of human rights concerning sustainable development in the Global South. It highlights the importance of ensuring human rights to achieve genuine societal equity, particularly in the context of gender equality (SDG-5). The analysis incorporates a decolonial critique of systems of domination and social inequalities present in the Global South, drawing on the perspectives of Alejandra Cizira (2019), Amalia Fischer (1998), Nelly Richard (2018), and Val Flores

## INTRODUÇÃO

A superação do Estado-nação é uma constante que deve ser admitida dentro do sistema de desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030, proposta pela ONU, situa-se e se inscreve em um espaço que é anterior à cidadania, visto que esta vincula o nascimento e a fraternidade à obediência ao Estado. Vê-se na América do Sul um grande número de violência, assim como nos países do sul global, especificamente quando se trata da desigualdade nos campos econômicos, evidenciando a enorme distância entre os mais pobres e os mais ricos. Essa diferença abissal converge em má qualidade de vida para ambas as extremidades sociais. Não é incomum ver muros que separam os bairros ricos e pobres nas grandes cidades sul-americanas, bem como os altos índices de violência policial contra quem transpassa essas fronteiras.

Isso se evidencia, exemplificativamente, nas acusações dos movimentos feministas do sul sobre as perspectivas do colonialismo de hoje em dia, que expõem as forças do neocolonialismo, que privilegia o país que executa as ordens de extração do sistema global obrigatório acima dos demais (neoimperialismo). Especialmente no caso da Argentina, que desde 2022 sofre a pressão para pagar suas dívidas do Fundo Monetário Internacional (FMI), verifica-se que o governo e o campo econômico, dentre eles o empresarial, precisam aumentar sua exploração a fim de salvar sua economia. No entanto, o movimento feminista argentino constrói o manifesto de 8 de março em 2022 que dizia “La deuda es con nosotras”<sup>1</sup>, dizendo claramente que os custos da pandemia serão pagos pelas mulheres<sup>2</sup>.

Este artigo coloca a problemática de quais serão as formas positivas de influência que perpassam a equidade em sua interseccionalidade, a fim de debater sobre quais parâmetros são necessários para atingi-la e consolidar a ODS-5, como as forças feministas que emergem através dos corpos no sistema eco-natural contra todos os sistemas de dominação.

Objetiva-se analisar a ODS-5 para além de uma simples defesa de equidade social mas uma efetivação de direitos humanos que visem à sua real concretude. Pretende-se debater também sobre os protagonismos de quem desenvolve as políticas advindas desses Objetivos, não apenas colocar as pessoas vulneráveis como impactados por elas. Questiona-se o papel dos Estados na divisão do poder de implementação dessas políticas, a partir de uma visão fraterna e libertária. Assim, parte-se do anarcifeminismo como método no que tange a um avanço na quebra desse poderio estatal, ao

---

<sup>1</sup> Alicia Bárcena, secretária-executiva da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), diz que a participação das mulheres no trabalho na América Latina e no Caribe teve retrocesso de 18 anos em 2020, diminuindo 47,7%, i. e. uma das duas mulheres está desempregada. Artigo publicado em 28 de março de 2022. <https://www.cepal.org/es/comunicados/la-deuda-es-nosotras-urge-romper-silencio-estadistico-avanzar-la-sociedad-cuidado-alicia>.

<sup>2</sup> Considera todas as mulheres, não só uma branca-privilegiada-hétero-cis-mulher, mas todas as mulheres, como mulher trans, mulher negra, mulher indígena, não assinado homem ao nascer, não assinado mulher ao nascer, mulher queer, mulher lésbica, mulher lésbica negra, etc.

trazer aspectos necessários para sua superação diante das violências perpetradas por Estados, bem como aproximar a metateoria do direito fraterno e os feminismos do sul como possibilidades de novas soluções para se atingir realmente uma equidade concreta.

Este artigo faz uso do método de abordagem hipotético-dedutivo, que parte da criação de análises por ideias que buscam compreender e explicar as problemáticas envolvidas a fim de obter resoluções mais aproximadas ao que se quer resolver na pesquisa (Marconi; Lakatos, 2022, p.69). Compreende-se como finalidade deste método uma maior nitidez ao problema enfrentado, o que possibilita soluções advindas da comunhão entre práxis e teoria, porém sem ser definitivas.

Assim, o estudo inicia analisando sobretudo as bases teóricas do feminismo do sul para construir uma ideia mais real do afastamento que a ODS-5 está da descentralização de poder da Agenda 2030 da ONU, de modo a não se colocar de maneira exclusiva e exaustiva, ao tentar construir um entendimento sobre quais direcionamentos seriam mais adequados para o enfrentamento do problema em aspectos práticos.

Ao aproximar o anarcafeminismo da metodologia para identificar práticas frente aos Estados, coloca-se essa perspectiva teórica como norteadora do estudo por também se identificar como método em si. Incorpora-se à representação dos feminismos populares, por existirem a partir de organizações locais em um ou vários territórios feministas de resistências e que utilizam a ferramenta institucional para alcançar uma transformação por reivindicações e por práticas libertárias que devem alcançar a cúpula decisória dessa Agenda.

O próximo passo analisa as perspectivas de políticas formais e informais para alcançar leis e direitos estatais como último campo de transformações radicais que estão hoje compreendidas na Metateoria do Direito Fraterno pelo direito vivente. Concentra-se na coleta relacional de experiências e vozes, a fim de confrontá-las com abordagens teóricas, cruzando-as com estas categorias escolhidas e revisando-as a fim de formular conclusões mais aproximadas com a realidade e perspectivas futuras para a efetivação de direitos a partir da equidade.

## **FEMINISMOS DO SUL**

Contra a trama do véu de conhecimento colonial e patriarcal, as pensadoras feministas sul-latinas estão conseguindo criar outra forma de teoria, subvertendo ideias de uma premissa inescapável da teoria como ação, como práxis, como ativismo, como militância, como transformação. Em alguns casos a teoria fez um corpo que é digerido e transmutado. Com elas, as ideias se fazem na rua, na luta. Através de genealogias e memórias, cartografias complexas, viradas culturais, experiências dissidentes, essas são as quatro subversões que Alejandra Cizira (2019), Amalia Fischer (1998), Nelly Richard (2018) e Val Flores (2018) propõem.

Em primeiro lugar, Alejandra Cizira (2019), filósofa mendocina, militante dos direitos humanos e ativista feminista, traz pensamentos sobre convergências e divergências de feminismos e marxismos na América Latina e as relações de teoria e práxis, experiência e pensamentos abstratos, corpo e política. Embora a consciência coletiva de todas as mulheres labore e a autoconsciência necessite, Cizira imbrica sua posição crítica na tríplice visão de um enfoque epistêmico subversivo em todos os corpos de mulheres que trabalham e foram explorados, como migrantes que sofrem.

A irrupção das genealogias feministas como rede privada e pública é o que Cizira chama de aposta histórico-política feminista do sul, pois as genealogias feministas são a história crítica de todas as mulheres a partir das memórias subalternas e da filiação feminina de quem habita áreas periféricas e que vai para o norte por necessidade inevitável (Cizira, 2019, p. 75).

As genealogias feministas do sul tornaram-se um forte mecanismo de intervenção frente aos debates críticos do centralismo do feminismo do norte e do problema do silenciamento e das mulheres que faltam no discurso da história (Cizira, 2019, p. 80). Cizira propõe a construção de memórias históricas das mulheres do sul a partir do restabelecimento de genealogias pessoais, que torna visível o tráfico subalterno das mulheres dessa região global. Além disso, Cizira (2019, p. 82-85) expõe que a história das mulheres é apagada, por causa da ordem da linha pater-filial, como o fator de perda da memória política das mulheres.

Em segundo lugar, sobre a análise de cartografias complexas, Amalia Fischer, feminista nicaraguense-mexicana e filósofa antirracista radicada no Rio de Janeiro, utiliza a teoria da complexidade com perspectiva transdisciplinar e as cartografias como ferramentas contra o paradigma mecânico da ciência. Fischer (1998, p. 85) toma as ciências da complexidade que fazem sistemas auto-regulados e complexos baseados nas concepções de caos e entropia. Explica o reducionismo e a mecânica do capitalismo, também o colonialismo com o mito do darwinismo da raça superior branca e os movimentos turbulentos e lentos do feminismo na América Latina. A metáfora do mapa espacial mostra-se impossível e se pretende ser fixa, especialmente na lógica binária. Com efeito, as ações de cartografia transdisciplinar registram os saberes dos corpos sensíveis em movimento, em fuga, em expansão incerta, rompendo com as lógicas capitalistas (Fischer, 1998, p. 87).

Desde as novas ciências e feminismos, a subversão epistemológica produz, institucional e micropoliticamente, a produção emergente de subjetividades no capitalismo complexo. Por exemplo, usando metáforas rizomáticas das teorias molares e moleculares de Deleuze e Guattari, Fischer (1998, p. 90) torna possível a visão dos movimentos feministas latino-americanos desdobrados em uma trama complexa de instituições políticas e micropolíticas. Defende, em suma, as práticas cartográficas como desprezo epistêmico e político como se reconectasse materialidades,

corpos, sensibilidades, afetos, ativismos e territórios a partir de uma dialética permanente entre o individual e o coletivo.

Em terceiro lugar, a crítica feminista como modelo de concepção da crítica cultural por Nelly Richard é compreendida com uma complexa articulação de arte, política, cultura e teoria que ressignifica as ferramentas em *lócus* da enunciação latino-americana daquelas ferramentas da tradição francesa, alemã e inglesa em estudos culturais.

O pensamento de Richard (2018, p. 76) sobre o feminismo é uma árvore de dimensões: política, epistemológica e estética. Esteticamente, a filósofa traduz-se numa exploração da escrita com regras gramaticais retorcidas para o encaixe de todos os diversos corpos e experiências. Assim, a crítica feminista assume o uso de análises do discurso político para desmontar os significados do corpo, em especial, da “mulher”. Richard (2018, p. 45) alerta para a necessidade de uma perspectiva multissituada da noção de sujeito que possa reconhecer as diferenças sem fazer divisões.

Em seguida em, seu não último lugar, val flores, que adota seu nome sem maiúsculas, adquire um valor tecnológico como desgoverno da escrita pela própria resistência da carne às mudanças de linguagem dos modos de fazer-se, com os exercícios de autoescrita e auto-representação.

Além disso, val flores (2018, p. 55) assume uma abordagem metodológica dos mapas coletivos para buscar afinidades autorreflexivas e cumplicidades afetivas para pensar o decolonial juntos. Assim, flores explica que a discrepância, a confusão e o estremeamento constituem figuras centrais no processo de desaprendizagem da normalidade heterossexual, racista, patriarcal, capacitista, classista, colonial, neoliberal.

É importante traçar as genealogias feministas do sul de forma não exaustiva por protagonismos coletivos que existem em lutas que não serão abarcadas por discursos uníssonos e majoritários usados em tomadas de decisões, especialmente utilizando o viés da ODS-5. A equidade já foi extensamente debatida por minorias que em número não o são, pois refletem grandes grupos vulnerabilizados por políticas que são idealizadas para manter essa mesma desproporção e a ODS-5 não pode refletir isso novamente.

Quando os ideais são voltados à efetivação de direitos humanos, que é o que se entende como prerrogativa inicial de qualquer política global de equidade, deve-se pensar em quais protagonismos estão sendo incorporados nessas políticas, mais ainda nesses direitos. Desde Convenções e Declarações voltadas à equidade de gênero, elaboradas pela ONU (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Plataforma de Ação de Pequim, Declaração e Plataforma de Ação Pequim +25), assiste-se a uma crescente pluralidade de poderes e esferas que antes não eram ouvidas. No entanto, quando se fala da aplicação desses

documentos, eles não passam de recomendações aos Estados-membros da ONU. Então se questiona a real aplicação, que passa pela internalização ou não, pelos Estados, desses tratados. Estados esses que geralmente são comandados por homens cis, brancos e ricos.

No tocante à América Latina, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) se coloca como o tratado internacional criado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) para combater a violência contra a mulher. A Convenção também conta com os mesmos empecilhos para sua efetivação por necessitar da admissão dos países membros da OEA para cumprir suas obrigações.

O que se tem na América Latina são altas taxas de feminicídio, segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Em 2019 a região teve uma taxa de feminicídio de 1,7 casos para cada 100.000 mulheres, sendo uma das mais altas do mundo (CEPAL, 2020). Além disso, há grandes índices de impunidade. De acordo com um relatório da ONU Mulheres, em alguns países da América Latina, apenas 4% dos casos de feminicídio resultam em condenação (ONU Mulheres, 2017).

Mais uma vez, a partir das reflexões dos feminismos do sul, é possível aprofundar a luta não apenas por direitos positivados em declarações, mas pela efetivação desses direitos, pois a sua positivação, por si só, não resulta em equidade. A equidade deve vir como resultado de particularidades e diversidades respeitadas e colocadas na mesma medida por um viés interseccional, não apenas por políticas e direitos, mas com espaços de poder e protagonismos compartilhados com aqueles que estão em lugares mais vulnerabilizados. Infelizmente, essa é uma realidade muito distante a ser alcançada quando se fala em sistema ONU.

Apesar de todas as iniciativas que a ONU, por seus organismos, coloca para o compartilhamento de espaços, sabe-se que, através das decisões de seus dois órgãos máximos – Conselho de Segurança e Assembleia Geral – torna-se impossível a abertura a novos protagonismos, especialmente das pessoas impactadas pelas políticas dos Estados-nação, visto que a ONU mesma é constituída por eles.

Desse modo, ao trazer todas essas imersões decoloniais, os feminismos do sul se colocam como cruciais para quebras de paradigmas de visões multiculturalizadas e homogeneizadas vindas de agendas do norte global reconhecidamente corretas sobre quais caminhos devem ser percorridos por todos os povos, inclusive ao não inserir uma perspectiva que atrele todos os movimentos contínuos e descontínuos de corpos.

## **A FRATERNIDADE FRENTE O DISCURSO HEGEMÔNICO DOS DIREITOS HUMANOS**

O direito de cidadania nos é dado sempre em seu local de exclusão através de um *ethnos* (Resta, 2004, p. 125), que precisa ser desmantelado para o borramento de fronteiras e enfim que estas sejam transformadas em *confins*:

A sua atenção, direcionada além da fronteira, em direção de proximidade distante, exige revogações enérgicas daquele “direito de cidadania”, o qual sempre foi. Por isso, a sua forma é aquela dos *direitos humanos*, desde que esses sejam esvaziados de metafísica e livres de uma retórica unicamente consolatória. A atenção se direciona à humanidade como um “local comum” e não como abstração que confunde tudo e mascara as diferenças. Os direitos humanos têm uma dimensão “ecológica”. São o espaço, no qual, os casais opostos passam a ser reaproximados: isso permite compreender que os direitos humanos podem ser ameaçados unicamente pela própria humanidade, mas podem ser tutelados sempre e, unicamente, pela própria humanidade; não por uma natureza, um Deus, um Terceiro, por uma outra abstração metafísica qualquer, mas por homens de carne e osso, por nós, na vida quotidiana (Resta, 2004, p. 125).

Saindo da ideia de cidadania e direcionando para direitos humanos, temos estes direitos como também passível de vida, dada em metafísica fantástica e dimensão ecológica que podemos dizer igualmente fantástica, se este puder intermediar o corpo consigo mesmo, a saber, o próprio direito. Esta gramática de direito dada pela essência anárquica de Simone Weil apontada por Resta, é o conhecimento também dos direitos humanos entre saber o limite do ser humano e ter humanidade, que, no entanto, se é insuficiente e já não metafísico, sendo o lugar apenas de responsabilidade e não de delegação (Resta, 2004, p. 125).

Os direitos humanos por sua vez devem estar isentos de todos os etnocentrismos, que retomam também interseccionalidades em cadeias de opressão, sendo também do campo ambivalente ao ser sua própria crítica diante dessa responsabilização, sendo o direito fraterno aquele que é cosmopolita (Resta, 2004, p. 125). Assim mais uma vez necessitamos retirar o jogo do amigo-inimigo, visto que o direito fraterno é *não violento* e não devolve o inimigo para iniciar uma guerra, mas se jura junto (Resta, 2004, p. 125). Compreendemos a possibilidade de defesa de direitos humanos, enquanto não os viola, apenas existindo para manter ambivalência, exigindo uma jurisdição mínima (Resta, 2004, p. 126):

Ao mesmo tempo, a gramática dos seus verbos evita acertadamente o imperativo: não se pode falar de “dever ser” – “o imperativo categórico cheira à crueldade”, sugeria Nietzsche. Nos remete, portanto, à sensação de uma aposta, na qual, o jogo é a diferença do direito frente ao mundo que se pretende regular. Se trata, finalmente, de um modelo de direito que abandona a fronteira fechada da cidadania e olha em direção à forma nova de cosmopolitismo, que não os mercados, mas a inderrogabilidade universal dos direitos humanos sobre o egoísmo dos “lobos artificiais” ou dos poderes informais que, sob suas sombras, governam e decidem. Se fala, portanto, de uma proposta frágil, infundada, que desafia sem impor, que arrisca a desilusão, mas que vale a pena cultivar: vive de espera cognitiva e não de arrogância normativa (Resta, 2004, p. 127).

Entendemos o direito fraterno como aquele que expõe a determinação histórica do direito fechado, que auxilia na construção de lugar comum e abrange para o seu interior reconhecimento e tutela, considerando que ser humano não é necessariamente entendido como ter humanidade (Resta, 2004, p. 11). O que demonstra o quanto vivemos em um observatório de paradoxos (Resta, 2004, p. 11). A ideia de confins e fronteira é trazido diante das responsabilidades dos direitos humanos, como aquele que deve ser igual o direito fraterno que usa de um processo de autorrealização para sair do amigo e inimigo (Resta, 2004, p. 11).

Tratamos da visão da fronteira fechada da cidadania superada pelos direitos humanos como universais, de uma nova forma de cosmopolitismo além mercados (Resta, 2004, p. 14). O código é visto como um lugar, um espaço, artificial ou não que se propõe de alguma medida defender ou violar direitos humanos, como também o nó teórico os direitos humanos se mostram como passíveis de ser violados, constatando que a humanidade é o única que pode defendê-los.

O paradoxo dos direitos humanos por sua vez é somente levado a sério quando a humanidade ver seu fim catastrófico, necessitamos assim:

Insistir nesses outros olhares abertos dos “códigos fraternos” não é indulgência para com uma ingenuidade destinada a sucumbir na luta ímpar com aqueles “cinismos”, frequentemente mascarados de realismo. O vínculo imprevisto entre esse presente inquieto e o passado iluminista se faz mais denso e impõe novas “autocompreensões normativas” das quais, os direitos humanos, em cada canto desse mundo, são a expressão mais nítida (Resta, 2004, p. 59).

Por fim, o binômio direito e fraternidade coloca um modelo possível para reger a comunidade, que se tem o direito quem vence (Resta, 2004, p. 125). As coletividades por si só já denotam uma crítica ao próprio sistema de garantias de direitos humanos, ao se impor ante a ineficácia deste. Precisamos atuar na linha de frente de questões internacionais e plurinacionais, e se colocar em lugares de conflito como um único mecanismo capaz de reivindicar direitos como corpos-territórios frente aos Estados-nação. Inicialmente, os direitos humanos são tanto violados como protegidos, *prima facie*, em âmbito local.

Nesse sentido, é importante a afirmação de Boaventura Santos sobre os efeitos da globalização que afetam de diferentes maneiras os países centrais ou hegemônicos, a periferia e a semiperiferia do sistema mundial:

É um fenômeno multifacetado, pois afeta as esferas econômica, social, política, cultural, religiosa e jurídica. Também é contraditório e díspar, pois combina processos de homogeneização com diversidades locais, identidade nacional, inclusão popular e raízes comunitárias. Também está ligada a outras transformações, como a crescente desigualdade mundial, a explosão demográfica, a catástrofe ambiental, a proliferação de armas de destruição em massa, a democracia formal em países periféricos e semiperiféricos etc. A globalidade, de certa forma, enfraquece a unidade interna do Estado-

Nação; sacode e questiona a imagem de um espaço homogêneo, fechado, estanque, que corrói e transforma a força do Estado-Nação. A homogeneidade interna é um instrumento de controle, fundamento do Estado moderno. Todos os tipos de práticas sociais – produções culturais, mercado de trabalho, modelos educacionais – são regulados, cunhados, limitados, racionalizados e rotulados pelo ângulo do interesse nacional (Santos, 2002, p. 26).

Santos traz a natureza contra-hegemônica de movimentos na América Latina, entre os quais se destaca o das mulheres indígenas e afrodescendentes, ao explicar como sendo:

O uso contra-hegemônico, como o nome indica, significa a apropriação criativa pelas classes populares desses instrumentos para fazer avançar suas agendas políticas para além do quadro político-econômico do estado liberal e da economia capitalista. As mobilizações populares das últimas décadas por um novo constitucionalismo, abaixo; pelo reconhecimento dos direitos coletivos das mulheres, indígenas e afrodescendentes; a promoção de processos de democracia participativa em paralelo com a democracia representativa; reformas legais destinadas a acabar com a discriminação sexual e étnica; controle nacional dos recursos naturais; as lutas para retomar a tensão entre o capitalismo eliminado pelo neoliberalismo (democracia sem redistribuição de riqueza e, ao contrário, concentração de riqueza); Tudo isso configura um uso contra-hegemônico de instrumentos e instituições hegemônicas (Santos, 2002, p. 27).

Temos, assim, a década de 1990 que passa a ser considerada a época da contradição na América Latina, uma vez que, de um lado, fortaleceram-se as políticas neoliberais, com um aumento extensivo da pobreza na região, e, por outro lado, cresceu com o movimento pelos direitos humanos ao mesmo tempo que eram promovidos em conferências pela Organização das Nações Unidas (ONU) que permitiram ampliar o debate sobre gênero e raça, sendo possível medir o crescimento da temática racial no movimento das mulheres do Brasil e no mundo (Carneiro, 2003, p. 317). Esse momento também é marcado pela adoção da categoria gênero na região. Cunhada por feministas norte-americanas, essa categoria se instala nos campos acadêmicos da América Latina e na linguagem normativa internacional sobretudo após a adesão a tratados internacionais como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1995).

No entanto, apesar das conquistas e dos direitos conquistados nos tratados e acordos internacionais de direitos humanos, existe ainda hoje um abismo quanto à sua implementação concreta nas políticas de cada Estado-nação, que são limitadas e variadas. Essas conquistas estiveram de alguma forma relacionadas ao grau de organização, articulação e pressão dos grupos de mulheres e alianças com outros movimentos emancipatórios, sendo um fenômeno que pode ser nitidamente observado no caso das lutas feministas na América Latina sobre a questão dos direitos sexuais e reprodutivos, direitos humanos e direitos econômicos e sociais.

Afirma-se, assim, que a desigualdade na diferença implica interrogar a própria identidade étnico-racial para denunciar a discriminação de que as mulheres são vítimas dentro de suas próprias comunidades supostamente homogêneas. Por sua vez, em suas ações, elas tentam mostrar que o que é tradicional, ancestral, não moderno, como sendo não estático, visto que é dinâmico e muda de acordo com sua própria lógica, ritmo e tempo. Ademais, que a diversidade na igualdade significa que não existe uma forma única e universal de formular a igualdade de gênero, contribuindo para novas acepções para os direitos humanos.

Lembramos também da importância das lutas das mulheres na América Latina nas décadas de 1970, 1980 e 1990 pelos direitos humanos, bem como contra a pobreza e a exclusão social, entre autoras feministas. Inclusive que no período das ditaduras no cone sul, e durante os processos de guerra civil na América Central, as mulheres se organizaram contra a violação de seus direitos e pela democracia, por meio de fóruns internacionais como as conferências realizadas no México, Copenhague, Nairóbi e Pequim, entre 1975 e 1999, como também a revisão da Plataforma de Pequim em 2000 e 2004, e a Convenção contra a discriminação contra a mulher de 1979. Essas participações contribuíram para unir espaços privados ou domésticos com lugares públicos, conectando redes formais e informais, as quais geraram uma dinâmica transnacional onde o papel dos encontros feministas, a cada dois anos desde 1981 em nível regional, respondeu às necessidades de cada época.

## **MODOS LIBERTÁRIO-FRATERNOS PARA EQUIDADE**

A partir dos feminismos do sul, é possível obter novas perspectivas, não exaustivas, que se apresentam nesta proposta de pesquisa, mas uma amostra das direções destes feminismos na atualidade. Possibilita-se a criação de convergências com o método do anarcafeminismo e com o conceito da filosofia da transindividualidade de Chiara Bottici (2022, p. 42).

O anarcafeminismo de Bottici considera a premissa do anarquismo de Emma Goldman ao se colocar como a unidade da vida, sendo um encontro de todos os tipos de opressão em um mesmo ponto, que combina com uma perspectiva de sujeito multissituada de Richard (Bottici, 2022, p. 110).

Discute-se o ideal anárquico como aquele definido pela ênfase central que dá ao conceito de *liberdade*, tanto que alguns argumentam que essa palavra resume o significado de toda a doutrina anárquica. A libertária Emma Goldman explicita isso quando escreve que o anarquismo representa uma ordem social baseada na livre associação de indivíduos com o propósito de produzir verdadeira

riqueza social, a saber, uma ordem que garanta a cada ser humano o livre acesso à terra e o pleno gozo das necessidades da vida, de acordo com os desejos, gostos e inclinações de cada um (Bottici, 2022, p. 69).

Também é importante destacar o nome anarcafeminismo que se explica pela opção do “a” ao invés do “o” na palavra “anarca”, para fins de feminizar o conceito, e sem utilizar o hífen entre “anarca” e feminismo, para manter a noção de *femina* no centro das lutas emancipatórias. Com efeito, ao mesmo tempo que é crucial continuar e engajar pela teoria *queer*, que traz apontamento sobre as armadilhas das identificações binárias de gênero, se considera que a condição das pessoas que são oprimidas por serem percebidas como “mulheres” e, conseqüentemente, insistir na necessidade de combinar o questionamento da identificação de gênero da teoria *queer* com uma agenda feminista específica (Bottici, 2022, p. 35).

Também a perspectiva de *arche* traz o conceito de anarquismo como aquela ordem sem ordem, sem um *arché*. Quando associado ao feminismo, o prefixo *anarcha* qualifica qual o tipo de feminismo indica, especificamente; que não há *arché* para explicar a opressão das mulheres (Bottici, 2022, p. 116).

O anarcafeminismo, pois, introduz a discussão do anarquismo e interseccionalidade, do anarquismo e feminismo e do anarquismo e teoria *queer*, para fins de críticas às cadeias de opressão, podendo entender suas origens e configurações atuais, especialmente de sua conexão com o direito, dado como mecanismo de perpetuação de poder e soberania do estado em âmbito interno e externo (Bottici, 2022, p. 38). A interseccionalidade é posta como uma ferramenta crucial para sinalizar que cada interseção é única, e é por isso que cada fio do nó deve ser analisado a partir dessa perspectiva.

Segue-se, portanto, na ênfase feminista interseccional na não separação de gênero e raça, em direção ao sistema de gênero colonial/moderno de Maria Lugones como patriarcado (Lugones, 2016, p. 14), destacando as genealogias do sul já apresentadas de modo não exaustivo. Ademais, a decolonialidade encontra a individualidade da liberdade do anarcafeminismo como aquela forma de vida segundo a qual só se é livre como pessoa, quando todas pessoas também sejam livres (Bottici, 2022, p. 45) e isso quebra toda a lógica capitalista de exploração, porque qualquer um de nós é a Terra, como se fosse o compromisso do ecofeminismo, ao expandir a concepção de pessoa para ser vivo e não vivo. Ou seja, o que compõe a comunidade Terra, similarmente ao conceito de Pachamama usado por povos originários.

Com efeito, este artigo igualmente combina a filosofia da transindividualidade com o conceito de corpo-território (Gago, 2019, p. 90), visto que os corpos são processos de afeto e mecanismos de associação com o nível inter, supra e infra-individual (Bottici, 2022, p. 61). Desse modo questiona-se como estes poderiam ser suas próprias evidências de espoliação? Em outras

palavras, como a exploração dos territórios comuns e das comunidades urbanas, suburbanas, rurais e indígenas implicam a violência dos corpos individuais e coletivos pela pilhagem?

Embora o termo corpo-território fale por si só, ele explica a impossível separação ou isolamento do corpo individual do corpo coletivo, do corpo humano do território e da paisagem. Então, o corpo revela também que é uma composição não individual de afetos, recursos e possibilidades, e se singulariza porque passa por cada corpo. Então, cada corpo nunca é um só, mas sempre com os outros e é o mesmo com os outros sem forças humanas (Bottici, 2022, p. 20).

Neste ponto, se faz o uso também da decolonialidade, como expressão máxima de um movimento contra hegemônico, dado pelas reações ao eurocentrismo, especialmente pela história do conhecimento, a partir do questionamento do que é dito como ciência em termos de sustentabilidade planetária, ao significar os corpos como pertencentes ao território em níveis além das métricas racionais, ao contrapor conhecimentos ancestrais, a saberes originários sobre a convivência fraterna e comum.

Problematiza-se, assim, as práticas organizacionais de cunho mais libertárias e fraternas usadas por coletivos vulnerabilizados, majoritariamente compostos por mulheres, aqui usada em categoria ampla, para efetivação de direitos humanos como suficientes para reconhecê-los em sua representação internacional nos mecanismos dados como protagonistas da ODS-5, uma vez que a equidade é muito mais que apenas um viés de gênero.

Identifica-se a possibilidade de experiências e práticas cidadãs transformadas que qualifiquem comparações de ações feministas de corporeidade em níveis sensíveis, geopolítico e epistêmico, suficientes para demonstrar um *modus operandi* da resistência e efetivação de direitos, a fim de reforçar diversas relações entre o cotidiano humano e não humano.

Retoma-se através da Metateoria do Direito Fraternal, elucidado no direito vivente, as lutas ancestrais e históricas como genealogias feministas em culturas de resistência locais, como corpos-território, reafirmando direitos coletivos, como os queer/cuir e das mulheres para subverter e reformular o Estado, com alterações pela liberdade, fraternidade e equidade (Gago, 2019, p. 95).

Para tanto se utiliza a direito vivente e conceito de fraternidade, posto pela metateoria do direito fraternal de Eligio Resta, ao atrelar o direito a dimensão da vida, à integridade do corpo, diante das frias letras de ordenamentos jurídicos reflexos do monopólio estatal e econômico que ainda governa (Resta, 2008, p. 23).

O autor coloca a vida do direito na ambivalência entre dois opostos, trazendo a necessidade de um avanço rápido do direito internacional para acompanhar a tecnologia utilizada de maneira livre, a fim de ser capaz de alcançar a efetividade, através de cooperações linguísticas, fundamentais para a inserção das demandas de coletivos vulnerabilizados em âmbito estatal e internacional (Resta, 2008, p. 86).

Ou seja, abre-se um espaço de compreensão do direito para além daquele capaz de frear a selvageria dada pelo estado de exceção ou estado natural, mais como um real articulador entre conflitos. Assim, o direito vivente entende a importância de mecanismos de mediação no sistema de relações internacionais, para celeridade e eficácia na resolução de conflitos que podem remediar a emergência humanitária e, por consequência, mais violações de direitos humanos (Resta, 2008, p. 23).

O anarcasfeminismo objetiva junto ao direito vivente o reconhecimento de outros sistemas jurídicos não-estatais e também coloca em xeque a neutralidade do direito e de suas decisões, em especial a neutralidade dos direitos humanos face a um multiculturalismo radical que critica um universalismo cultural. A metateoria do direito fraterno propõe exatamente isso: analisar o eu através do outro e o outro como um outro eu, entendendo que essa sociedade é da auto-responsabilização (Resta, 2008, p. 32).

Ao refletir um caminho para a equidade de gênero apenas em formulação de leis e políticas para combater a violência de gênero, de políticas para licença parental igualitária, de iniciativas de inclusão financeira para mulheres, de iniciativas de capacitação e liderança das mulheres, de utilização de tecnologia para combater a violência de gênero e de campanhas de conscientização e educação, é nítido o problema que essas inovações são vindas de cima para baixo.

Infelizmente, essas iniciativas são muito pouco representativas e efetivas sob o âmbito dos coletivos vulnerabilizados em perspectiva interseccional, pois elas não trazem o protagonismo que esses coletivos já têm de resistência. Em vez de potencializar o que já está em andamento e partilhar o poder central, essas políticas e iniciativas apenas concentram essa capacidade transformativa no mesmo lugar, o lugar de omissão.

Não é uma coincidência que não se tem avanços nesses espaços diante da violência de gênero, por exemplo. Não é coincidência que a desigualdade não diminui. Inclusive, em tempos transpandêmicos, ela se agravou, ressaltada pela confecção recorde de bilionários, em sua maioria homens cis, brancos.

Mesmo que os Estados abram mecanismos para equidade, eles ainda permanecem Estados, que não reconhecem outras formas de sistemas de poder que não o centralizado e único. Em razão disso é que o anarcasfeminismo é tão necessário, especialmente se combinado com as formas jurídicas que o direito fraterno agrega e reconhece.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo buscou analisar as contribuições dos feminismos do sul e a sua relação com o anarcasfeminismo e a metateoria do direito fraterno para a efetivação da ODS-5 (Equidade de

Gênero) na América Latina. Durante essa análise, pudemos identificar que as pensadoras feministas sul-latinas, como Alejandra Cizira, Amalia Fischer, Nelly Richard e Val Flores, têm proposto abordagens inovadoras que subvertem as tradicionais premissas teóricas e colocam em prática suas ideias na luta por direitos humanos e transformação social.

No entanto, apesar dessas inovações e resistências, a efetivação da ODS-5 na América Latina ainda enfrenta desafios significativos. A Convenção de Belém do Pará, por exemplo, é um tratado internacional que visa combater a violência contra a mulher, mas sua aplicação muitas vezes esbarra na falta de adesão e compromisso efetivo dos países membros da OEA. Isso tem resultado em altas taxas de feminicídio e impunidade na região, evidenciando a falta de efetividade das políticas implementadas até o momento.

Nesse contexto, as políticas implementadas desde 2021 para a ODS-5 não têm sido suficientes para promover uma verdadeira equidade de gênero na América Latina. Muitas vezes, essas políticas são formuladas de cima para baixo, sem considerar as vozes e necessidades dos coletivos vulnerabilizados, o que leva à concentração de poder e ineficácia na resolução dos problemas de desigualdade.

Para avançar em direção a uma efetiva equidade de gênero na região, é crucial reconhecer e potencializar as lutas e resistências que já existem nos coletivos vulnerabilizados. O anarcifeminismo e a Metateoria do Direito Fraternal oferecem perspectivas inovadoras que consideram a interseccionalidade e a pluralidade de experiências e identidades, permitindo uma abordagem mais abrangente e inclusiva para combater as opressões.

É fundamental que as políticas de equidade de gênero reconheçam as genealogias feministas do sul e seus modos de resistência, valorizando e compartilhando o poder com esses coletivos. Além disso, é necessário repensar as estruturas de poder centralizadas dos Estados e dos organismos internacionais, abrindo espaço para sistemas jurídicos não-estatais e promovendo a autonomia dos coletivos vulnerabilizados.

No futuro, é preciso avançar na construção de políticas que rompam com a trama do conhecimento colonial e patriarcal, colocando em prática outras formas de teoria, como ação e transformação. Isso requer uma abordagem interseccional e interdisciplinar que considere as particularidades e diversidades das lutas por equidade de gênero na América Latina.

Em última análise, para alcançar a efetivação da ODS-5 e promover uma verdadeira equidade de gênero na América Latina, é preciso romper com os paradigmas tradicionais e dar voz e protagonismo aos coletivos vulnerabilizados. Os feminismos do sul, o anarcifeminismo e a metateoria do direito fraternal são ferramentas poderosas para essa transformação, e é através da sua valorização e aplicação que poderemos caminhar em direção a uma sociedade mais justa, igualitária e livre de opressões.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTTICI, Chiara. *Anarchafeminism*. London: Bloomsbury, 2022.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (org.). *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

CIZIRA, Alejandra. Perspectivas feministas desde América Latina: habitar/ migrar/ tomar la palabra desde el Sur. *Revista Feminaria*, Buenos Aires, vol. XVII, p. 3-45, 2019.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). *Feminicidio en América Latina y el Caribe*. Santiago, Chile: CEPAL, 2020.

FISCHER, Amalia. Una reflexión: notas sobre uno de los posibles mapas del feminismo latinoamericano. Para ir creando futuras cartografías. *Encuentros, (des)encuentros y búsquedas. El movimiento feminista en América latina*. Lima, Peru: Flora Tristan, 1998.

flores, valeria. Entre secretos y silencios. La ignorancia como política de conocimiento y práctica de (hetero) normalización. *Trabajo Social*, vol. 18, p. 14-21, 2018.

GAGO, Verônica . *La potencia feminista*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2019.

LUGONES, Maria. The Coloniality of Gender. In: *The Palgrave Handbook of Gender and Development*. New York: Palgrave Macmillan, 2016, p. 13–33.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia científica*. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

OLIVEIRA JUNIOR, J.; RAMINELLI, F. Direitos Humanos no Estado de Direito (em crise): uma perspectiva contemporânea. *Revista Justiça Do Direito*, v. 32, n. 2, p. 246.

ONU Mulheres. *El progreso de las mujeres en América Latina y el Caribe 2017: Transformar las economías para realizar los derechos*. New York, EUA: ONU Mulheres, 2017.

RESTA, Eligio. *Percursos da identidade: uma abordagem jusfilosófica*. Ijuí: Unijuí, 2014.

RESTA, Eligio. *Diritto Vivente*. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

RESTA, Eligio. *O Direito Fraternal*. Trad. Sandra Regina Martini (coord.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

RICHARD, Nelly. *Feminismo, género y diferencia(s)*. Santiago, Chile: Palinodia, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.) *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortés, 2002.